

APROVADO



Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 00 (zero)
Em 03/08/2021
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.733/2021

Em 02 de Agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM MONITOR DE MÚSICA, TEATRO E ÁREA VOCAL (CORAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da contratação:**

I – 01 (um) Monitor de Música, Teatro e Área Vocal (Coral), 12 horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da referida função, são as que constam em anexo.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couberem ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o Exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 02 de Agosto de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



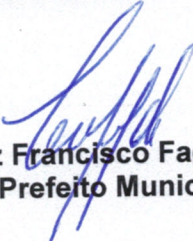
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Prezados Vereadores, se faz necessária a contratação deste profissional para reiniciar as atividades com os grupos e projetos desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social Acreditando no Futuro, e assim atender aos jovens que participam das atividades desenvolvidas, bem como atender aos Grupos mantidos pela Secretaria da Assistência e Inclusão Social do Município.

No mais, importante ressaltar que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado já realizado pelo Município.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, para o qual solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO I - DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES:

Função: MONITOR DE OFICINA DE MÚSICA, TEATRO E ÁREA VOCAL (CORAL).

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar aulas teóricas de vários instrumentos musicais, bem como canto, junto às crianças e adolescentes nos grupos e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, estabelecer vínculos com os usuários atendidos pelo programa, de forma a instigar o seu autoconhecimento com o sujeito social, além de estimular sua autoestima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo, considerar o conhecimento que as crianças e adolescentes possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano. Promover juntos com os usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse da criança em atingir um nível superior de conhecimento. Contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas da instituição.

Escolaridade Mínima e outros requisitos exigidos para a contratação:

Ensino médio completo, apresentação de documentos que comprovem a qualificação na área, e comprovar experiência mínima na área de atuação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.732/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e a remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico*”.

Projeto de Lei nº 1.733/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e dá outras providências*”.

Projeto de Lei nº 1.734/2021, de origem do Poder Executivo, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Professor de Educação Física*”.

PARECER

Os projetos de lei visam alteração de carga horária e remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico, a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e 01 (um) Professor de Educação Física.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que nos Projetos de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As contratações se darão pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração. A necessidade se justifica pelo retorno das oficinas do CRAS.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações e a alteração do contrato de farmacêutico.

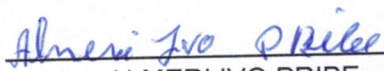
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

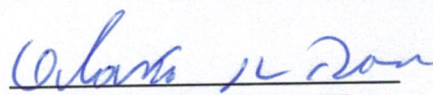
Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 03 de agosto 2021.


ALMERI IVO PRIBE - PT
Presidente da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento.


OLAVO DA ROSA - PT
Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.732/2021, de origem do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a carga horária e a remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico”.

Projeto de Lei nº 1.733/2021, de origem do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 1.734/2021, de origem do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Professor de Educação Física.

PARECER

Os projetos de lei visam alteração de carga horária e remuneração do contrato administrativo nº34/2021 de farmacêutico, a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor de música, teatro e área vocal (coral) e 01 (um) Professor de Educação Física.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que nos Projetos de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

As contratações respeitam o Princípio da Isonomia, porquanto “serão formalizados mediante contrato administrativo de serviço temporário”, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal, bem como a alteração contratual.

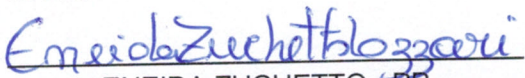
O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

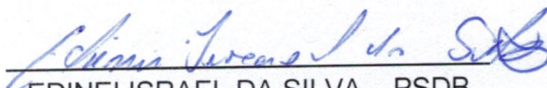
Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 03 de agosto de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão